



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 041/2003

Erechim, 23 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 025/2003**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A entidade a ser beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo nº 007666, de 25 de setembro de 2002, a cedência do imóvel para fins de regularização das instalações da CRADE, que desenvolve um trabalho de cunho filantrópico, sem fins lucrativos na recuperação de dependentes químicos do álcool e drogas. Essa cedência vai permitir também, que o patrimônio municipal seja preservado.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 025/2003.

**CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO A CASA DE RECUPERAÇÃO DE
ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE
ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso do imóvel e benfeitorias abaixo especificado, para a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob nº 01.725.185/0001-50, com sede provisória na Rua Silveira Martins nº 506, na cidade de Erechim/RS:

- Parte do Lote Rural nº sete (07), da Linha Hum (01) da Secção Paiol Grande, com área de nove mil cento e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados (9.199,56m²), com uma construção de alvenaria, com área de 299,78m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Erechim/RS sob o número 23.921, confrontando:
 - a)** ao Norte, na extensão de 126,40m, com terras remanescentes do lote rural número 07 e com uma pequena estrada;
 - b)** ao Sul, na extensão de 121,00m, com terras do lote rural número 11;
 - c)** a Leste, na extensão de 79,20m, com terras remanescentes do lote rural número 07;
 - d)** e a Oeste, na extensão de 74,00m, em divisa com a RS/135.

Art. 2º - A presente concessão é a título gratuito, por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos, atendendo finalidade pública social.

Art. 3º - A concessão autorizada, extingue-se nos seguintes casos:

- a)** extinção da entidade;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se compromete a conservar e a manter o referido imóvel, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da mesma.

Art. 5º - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso entre a Entidade contemplada e a Municipalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE ABRIL DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, doravante denominada **CRADE**, CNPJ nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho, nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, amparados na Lei Municipal nº, de .. de de 2003, deliberam e celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão de uso de Parte do Lote Rural nº sete (07), da Linha Hum (01) da Seção Paiol Grande, com área de nove mil cento e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados (9.199,56m²), com uma construção de alvenaria, com área de 299,78m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Erechim/RS sob o número 23.921.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA III - DAS FINALIDADES

A cessão de uso tem a finalidade pública e social, dar à CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM, a utilização dos bens em benefício dos pacientes (dependentes químicos do álcool e drogas), que necessitem de ajuda na sua recuperação.

CLÁUSULA IV - DA CONSERVAÇÃO

Terá a Entidade a obrigatoriedade de manter e zelar pelo patrimônio recebido, fazendo as necessárias reformas para a sua conservação.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO

A concessão extingue-se nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

CLÁUSULA VI - ENCARGOS

Todas as despesas para a manutenção e conservação dos imóveis serão por conta da Entidade.

CLÁUSULA VII - DO RETORNO

Extinto o direito concedido por qualquer dos motivos expostos na Cláusula V, as benfeitorias ou melhorias feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE _____ DE 2003.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:

